



Número: **0600299-70.2024.6.11.0001**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **001ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT**

Última distribuição : **13/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cargo - Prefeito**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
COLIGAÇÃO JUNTOS POR CUIABA (REPRESENTANTE)	
	JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR (ADVOGADO) AMIR SAUL AMIDEN (ADVOGADO)
MIRIAM CALAZANS DOS SANTOS (REPRESENTADA)	
DOMINGOS KENNEDY GARCIA SALES (REPRESENTADO)	
COLIGAÇÃO "POR AMOR A CUIABÁ" - (MDB/PDT) (REPRESENTADA)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123054981	17/09/2024 12:54	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**001ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT**

**REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600299-70.2024.6.11.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT**  
**REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO JUNTOS POR CUIABA**  
**Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - MT9607/O, AMIR SAUL AMIDEN - MT20927-O**  
**REPRESENTADA: COLIGAÇÃO "POR AMOR A CUIABÁ" - (MDB/PDT), MIRIAM CALAZANS DOS SANTOS**  
**REPRESENTADO: DOMINGOS KENNEDY GARCIA SALES**

**DECISÃO**

Vistos.

**Relatório:**

A Coligação Juntos por Cuiabá (União Brasil, Republicanos, PP, PSB, PMB, Podemos, Solidariedade, Federação PSDB/Cidadania) apresentou representação eleitoral com pedido liminar contra a Coligação Por Amor a Cuiabá (MDB/PDT) e seus candidatos, Domingos Kennedy Garcia Sales e Miriam Calazans dos Santos, alegando irregularidades na propaganda eleitoral veiculada em 09/09/2024 às 19h30 e 10/09/2024 às 12h02 no horário eleitoral gratuito de televisão.

A representante sustenta que os representados veicularam propaganda com desinformação, sugerindo que o candidato da Coligação Juntos por Cuiabá, Eduardo Botelho, seria responsável por prejuízos financeiros ao município de Cuiabá, relacionados à aprovação da Lei Complementar nº 746/2022. A peça publicitária em questão afirmava que o município perderia R\$ 100 milhões no orçamento, prejudicando a cidade. A propaganda é acusada de descontextualizar a realidade, distorcendo informações sobre a participação de Botelho na aprovação da Lei e omitindo o apoio de outros parlamentares, inclusive do partido dos representados.

A Coligação Juntos por Cuiabá alega que a propaganda foi feita com o objetivo de degradar a imagem do candidato Botelho, em desconformidade com os artigos 9º, 9º-C, 10, § 2º, e 27 § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019. Solicitam, assim, a suspensão imediata da propaganda e a aplicação das sanções previstas no § 1º do artigo 72 da mesma Resolução, que veda propaganda degradante e manipuladora.

**Fundamentação:**

A análise do material publicitário impugnado indica que a propaganda atribui responsabilidade

exclusivamente ao candidato Eduardo Botelho por perdas financeiras ao município de Cuiabá, sem apresentar documentos oficiais que comprovem tais perdas ou cálculos contábeis mínimos. Tal afirmação pode configurar desinformação eleitoral, capaz de causar desequilíbrio no pleito e influenciar indevidamente o eleitorado, ao menos nesta fase de cognição sumária.

Conforme o artigo 72, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, é vedada a veiculação de propaganda que degrade ou ridicularize candidatos, sujeitando-se os infratores à perda do direito à veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito do dia seguinte à decisão. Ainda, o artigo 9º-C da mesma Resolução proíbe o uso de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos inverídicos ou descontextualizados, como ocorre aparentemente no presente caso.

A urgência no pedido também está demonstrada, pois a manutenção da propaganda irregular pode gerar impacto imediato no eleitorado, prejudicando o processo eleitoral e a igualdade de condições entre os candidatos.

**Decisão:**

Diante do exposto, defiro o pedido liminar formulado pela Coligação Juntos por Cuiabá e determino a suspensão da propaganda eleitoral veiculada nos dias 09/09/2024 e 10/09/2024 no horário eleitoral gratuito de televisão, no prazo de 24 horas, sob pena em caso de descumprimento de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Fica proibida, também, a reprodução dessa propaganda por qualquer outro meio, seja em inserções ou redes sociais, sob pena em caso de descumprimento de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Intimem-se os representados para defesa no prazo de 2 (dois) dias.

Após, manifeste-se o Ministério Público Eleitoral no prazo de 1 (um) dia.

Depois, voltem os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se. Intime-se.

Cuiabá, data e hora do sistema.

**MOACIR ROGÉRIO TORTATO**  
Juiz da 1ª Zona Eleitoral

